

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SETPESP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 62.797.774/0001-42, com registro sindical DNT 13.786, de 1941, livro 2, folha 81, por seu presidente GERSON OGER FONSECA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 581.774.348-53 e o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO - SINCOVERO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 56.334.758/0001-10, com registro sindical processo 24.440.14191, de 1986, livro 102, folha 67, por seu presidente ANTONIO ALVES FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 767.481.548-04, ambas entidades representadas pelos signatários desta, têm entre si ajustado, para todos os efeitos, nesta e na melhor forma de direito, esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que objetiva tutelar as condições empregatícias dos empregados em transporte coletivo de passageiros pertencentes aos quadros das empresas sediadas na base territorial de jurisdição da referida entidade sindical profissional (Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Ibiúna, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista), mediante os seguintes artigos e condições:

ARTIGO 1º - REAJUSTE SALARIAL

As partes signatárias acordam que os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional serão de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora ou R\$ 1.933,80 (um mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) por mês para o motorista e de R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) por hora ou R\$ 1.115,40 (um cento e quinze reais e quarenta centavos) por mês para o cobrador. Para as demais funções será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário vigente em 1º de maio de 2012.

ARTIGO 2º - FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal e no artigo 133 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

ARTIGO 3º - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), na conformidade do que dispõe o artigo 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal e legislação consolidada em vigor.

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled. The names are not clearly identifiable from the handwriting.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 4º - DIA DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora, no caso de inadimplemento, em multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a favor de cada empregado prejudicado.

ARTIGO 5º - ADIANTAMENTO

As empresas darão 40% (quarenta por cento) de adiantamento do salário atualizado percebido pelo empregado, no dia 20 (vinte) de cada mês.

ARTIGO 6º - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Quando o pagamento for efetuado através de banco, será assegurado ao empregado tempo suficiente que permita o recebimento sem atraso.

ARTIGO 7º - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Ficam vedados descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando ficar comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

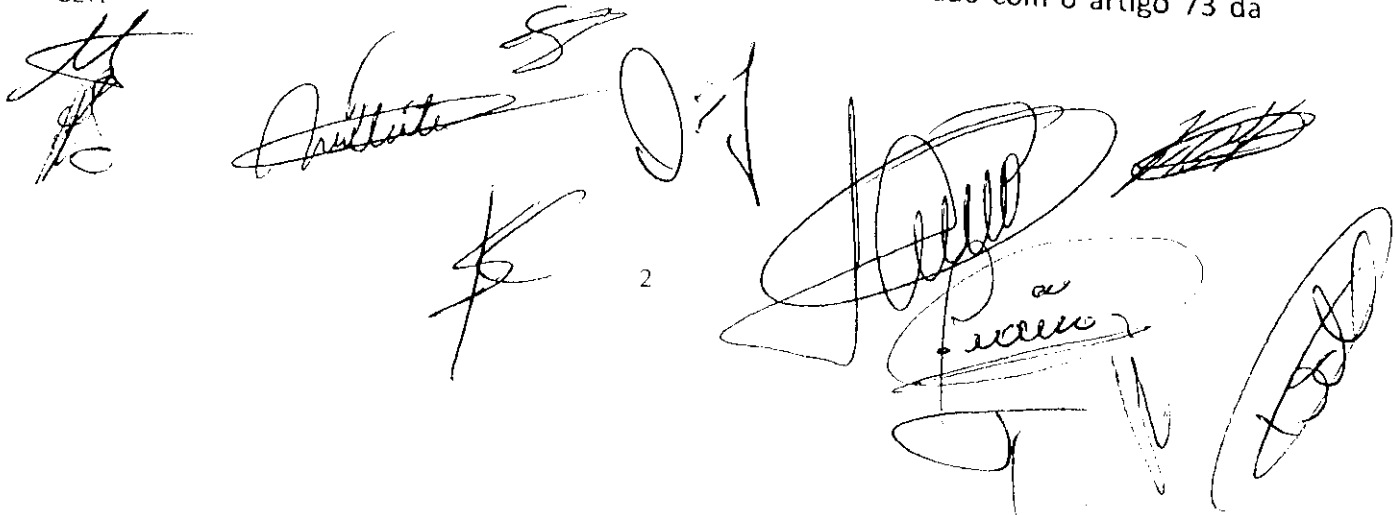
ARTIGO 8º - DESCONTO DECORRENTE DE MULTA

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, apresentando cópia do auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Nesse caso, o empregado deverá solicitar a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo a empresa efetuar quaisquer descontos enquanto o caso estiver pendente de decisão conclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, será efetivado o desconto referente à multa questionada, aguardando-se a decisão. Em sendo favorável ao empregado, a empresa o reembolsará pelo valor descontado.

ARTIGO 9º - ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão as jornadas que ultrapassarem as 22 horas, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 73 da CLT.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A central stamp reads "SECRETARIA" and "SECRETARIA". There are several other signatures and initials scattered around.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 10 - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, vales refeição ou outro benefício equivalente, um para cada dia útil trabalhado, no valor diário de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) a ser entregue, a partir de maio de 2013, através de cartão magnético. Os créditos serão disponibilizados no dia 1º de cada mês, sendo 27 nos meses com 31 dias e 26 nos meses com 30 dias. Quando o empregado trabalhar no dia de folga prevista ser-lhe-á concedido o ticket respectivo.

ARTIGO 11 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica, sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir:

I. A cesta básica será fornecida segundo o melhor padrão de qualidade de produtos, dentre as marcas adotadas individualmente pelas empresas, e terá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz Solito;
- 4 (quatro) quilos de feijão Namorado;
- 1 (um) quilo de macarrão Dona Benta;
- 4 (quatro) quilos de açúcar Caravelas;
- 1 (um) quilo de café Pelé;
- 1 (um) quilo de sal Ita;
- 1 (um) quilo de farinha de trigo Dona Benta;
- 4 (quatro) latas de óleo de 900 ml (Soya); e
- 520 gramas de polpa de tomate Jurema.



II. A marca dos produtos é apenas uma referência, podendo ser substituída por outra equivalente em qualidade.

III. A cesta básica estará sujeita a critério de subsídio proporcional, conforme o número de ausências dos empregados ao trabalho no respectivo mês de competência, independentemente do motivo, conforme quadro a seguir:

AUSÊNCIAS	SUBSÍDIO
1 (uma)	90% (noventa por cento)
2 (duas)	80% (oitenta por cento)
3 (três) ou mais	70% (setenta por cento)

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp with illegible text.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

IV. Os empregados que não desejarem receber o benefício na forma ora instituída, deverão solicitar a exclusão por escrito até o dia 8 (oito) de cada mês.

V. Na ocorrência de pedido de exclusão, o empregado só poderá solicitar a restauração do benefício após 60 (sessenta) dias.

VI. Será fornecida cesta básica ao empregado afastado por doença ou por acidente do trabalho até a data do recebimento do primeiro benefício previdenciário, ficando o empregado obrigado a comunicar a empresa a data em que recebeu o referido benefício, sob pena de reembolso dos valores equivalentes à(s) cesta(s) básica (s) recebida(s) indevidamente.

ARTIGO 12 - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR

Será fornecido benefício de convênio médico-hospitalar a todos os trabalhadores que a ele quiserem aderir. Às empresas caberá a administração do benefício objetivando a unificação de padrão de qualidade, devendo subsidiar somente o plano individual básico, para cada empregado, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes no respectivo plano, o valor referente será pago à suas expensas.

§ 2º - Este benefício não possuirá caráter de pagamento *in natura*, não refletindo em qualquer outra verba salarial ou remuneratória paga ao empregado.

§ 3º - Observado o disposto no *caput* deste artigo, as empresas garantirão o pagamento do convênio médico aos empregados afastados pelo prazo de 3 (três) meses a partir do afastamento.

§ 4º - Se, eventualmente, o valor do convênio médico hospitalar para o plano individual básico for superior ao valor constante no *caput* deste artigo, as empresas pagarão a diferença, inclusive, somente para os empregados que não se ausentaram do trabalho, por qualquer motivo, no mês de referência.

ARTIGO 13 - RECEBEDORES DE FÉRIA

As empresas manterão recebedores de fêria.

The bottom of the document contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there are initials 'O. J.' and a circled 'M'. To the right, there is a large, complex signature, a smaller signature, and another signature with the number '4' written below it. Further right, there is a signature with the number '1' written below it, and finally, a signature on the far right.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 14 - ESCALA DE FOLGA

As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, a escala mensal de folgas até o dia 1º de cada mês, da qual deverá constar uma folga por semana, inclusive em sábados e domingos, especificando, ainda, o horário em que se iniciará a próxima jornada.

ARTIGO 15 - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

As empresas concederão uma hora de intervalo intrajornada para refeição, sendo 25 (vinte e cinco) minutos contínuos e remunerados e o restante, de 35 (trinta e cinco) minutos, fracionado entre as viagens, nos termos da Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que alterou o artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão, também, conceder o intervalo para refeição nos termos do que estabelece o *caput* do artigo 71 da CLT.

ARTIGO 16 - FOLGAS PARA A MANUTENÇÃO

Sempre que possível, as folgas semanais para o pessoal da manutenção deverão recair em sábados ou domingos.

ARTIGO 17 - ESCALA COM A MESMA DUPLA

Sempre que possível, será escalada a mesma dupla nos veículos postos em operação.

ARTIGO 18 – CONTROLE DE JORNADA

Face às peculiaridades do serviço de transporte coletivo de passageiros, as empresas adotarão sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico, conforme dispõe a Portaria 373, de 25/2/11, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ARTIGO 19 - QUADRO DE ACESSO

Será garantido quadro de acesso a homens e mulheres, indiscriminadamente, nas funções compatíveis a cada qual.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Paulo' or similar, with a circular stamp below it containing the text 'Paulo'. To the left of this, there are several other signatures, some of which are crossed out with a large 'X'. The overall appearance is that of a formal document with multiple signatories.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 20 - PASSE LIVRE

Os empregados em empresas de transporte urbano de passageiros, pertencentes à base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco, terão direito de viajar, sem nenhum ônus, para se dirigirem ao serviço ou retornarem aos respectivos lares, mediante apresentação dos crachás comprobatórios de seus vínculos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas fornecerão o crachá referido no *caput* aos empregados afastados pelo INSS nos últimos 36 (trinta e seis) meses, desde que estes se apresentem à assistente social e ao médico das empresas com o respectivo comprovante de afastamento para comprovação desta condição.

ARTIGO 21 - ADVERTÊNCIAS

As advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e em 2 (duas) vias, contendo detalhada discriminação da falta praticada.

ARTIGO 22 - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o do motivo determinante da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

ARTIGO 23 - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

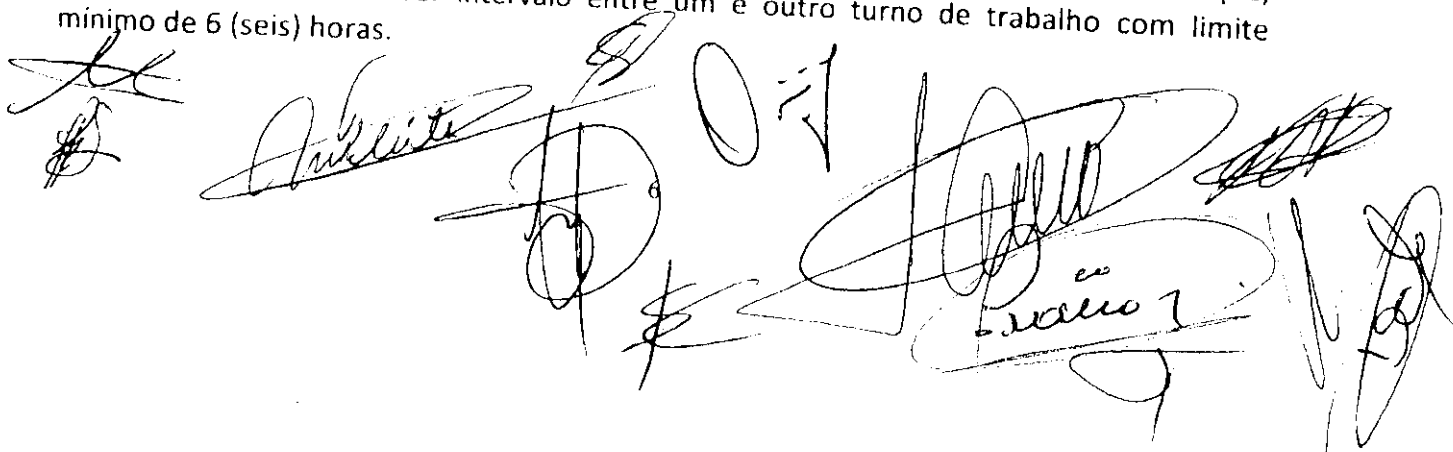
As empresas cuidarão para que sejam anotadas nas carteiras de trabalho, as funções efetivamente exercidas pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos existentes nas mesmas.

ARTIGO 24 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

As empresas não poderão exigir a compensação do período faltante, em horário extraordinário ou em dias de férias, quando suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção ou falta de matéria prima.

ARTIGO 25 - INTERVALO INTRAJORNADA

Observado o limite legal, a jornada de trabalho de motoristas e cobradores compreenderá o desdobramento na forma permitida pelo artigo 71 da CLT, ficando estabelecido que, nesse caso, poderá ocorrer intervalo entre um e outro turno de trabalho com limite mínimo de 6 (seis) horas.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 26 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que substituir outro, em caráter não eventual, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, passará a receber o salário do substituído.

ARTIGO 27 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão estabilidade ao trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, desde a publicação do edital convocatório, até 30 (trinta) dias após a dispensa ou a baixa, ressalvado motivo de falta grave.

ARTIGO 28 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentar por tempo de serviço até o mês de abril de 2014 e que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de 2 (dois) anos, pelo menos, fica garantido o emprego, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, de rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, de rescisão bilateral do contrato e de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou por idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do prazo previsto no *caput* deverá ser feita até 30 (trinta) dias da aquisição do referido tempo. Caso não ocorra, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o término do aviso-prévio, este será cancelado; caso contrário, a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados. No caso de aviso-prévio indenizado, haverá prazo de até 20 (vinte) dias para comprovação, a partir da data determinada para a homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

ARTIGO 29 - GARANTIA À GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, alínea "b", das respectivas Disposições Transitórias.

ARTIGO 30 - MÃES ADOTANTES

Às mães adotantes de recém-nascidos de até 6 (seis) meses de idade, cuja adoção tenha obedecido os preceitos da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, serão garantidos os mesmos direitos das mães biológicas.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Luis' or similar, enclosed in a circle. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, including one that says 'Policia'. There are also some circular stamps or marks scattered across the bottom section.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 31 – LICENÇA PATERNIDADE

Aos pais será garantida licença paternidade de cinco (5) dias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o § 1º, do inciso II, do artigo 10, do ADCT.

ARTIGO 32 - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão homologadas, no prazo legal, preferencialmente, na entidade sindical da categoria profissional.

ARTIGO 33 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Sempre que possível, as empresas concederão licença remunerada a até 2 (dois) diretores sindicais que forem empregados seus e que, justificadamente, tenham de se afastar de suas atividades para o exercício das suas atribuições sindicais. Para tanto, as empresas deverão receber relação dos diretores efetivos da entidade sindical profissional, com os respectivos períodos de mandato.

ARTIGO 34 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por 3 (três) dias por ano os delegados eleitos para participarem do congresso da categoria, que se realizará anualmente, devendo os interessados comunicar o evento, por escrito, ao seu superior hierárquico imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 35 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo os valores unitários das contribuições (Portaria 3.570, de 4/10/77).

ARTIGO 36 - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

As empresas permitirão que a diretoria do sindicato profissional utilize quadro de avisos e comunicações em local visível, condicionando-se a medida à prévia anuência da empresa, devendo o quadro dispor de 2 (duas) chaves, ficando uma com a empresa e a outra com a diretoria da entidade sindical profissional.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are enclosed in circles or other markings. The signatures vary in style, from simple initials to more complex, cursive names.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 37 - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas admitirão, uma vez por mês, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, distribuição de boletins e jornais da entidade nos locais de trabalho, desde que tal prática não atrapalhe o bom andamento dos serviços.

ARTIGO 38 - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, inclusive por ocasião do pagamento das férias, desde que por eles devidamente autorizadas, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, quando por este notificadas. O recolhimento deverá ser efetivado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de incorrerem no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, nos expressos termos do artigo 545, *caput* e parágrafo único, c/c artigo 553, ambos da CLT.

ARTIGO 39 - DESCONTO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SINDICATO

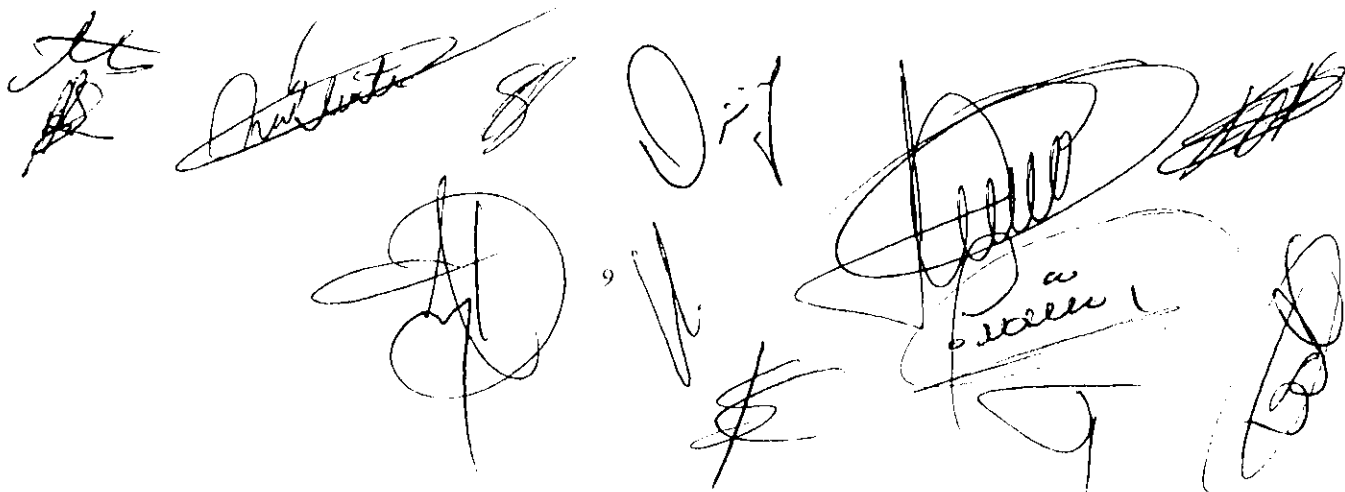
Desde que previamente autorizadas pelo empregado, por escrito, as empresas descontarão, em folha de pagamento, contra recibo, para posterior recolhimento em favor do sindicato profissional, os valores por este antecipados para pagamento de serviços prestados por terceiros aos associados.

§ 1º - Para viabilizar o reembolso referido no *caput*, o sindicato profissional deverá comunicar previamente às empresas informando os valores e os serviços por ele prestados.

§ 2º - As empresas discriminarão o desconto efetuado no recibo de pagamento, entregando ao empregado cópia da autorização por ele assinada.

ARTIGO 40 - CIPA

A constituição da CIPA obedecerá determinantes da legislação vigente, conforme dispõem, especialmente, os artigos 163 e seguintes da CLT, bem como o que estabelece a Portaria 3.214, de 8 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, com a redação dada pela Portaria SSMT número 8, de 23/2/99 e Norma Regulamentadora número 5, sobre Segurança e Medicina do Trabalho, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do artigo 10, II, "a" do ADCT, da Constituição Federal.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 41 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Obrigam-se as empresas a fornecer, de imediato e devidamente preenchida e assinada, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, mantendo os formulários próprios nos locais de trabalho, bem como pessoas responsáveis para assiná-los.

ARTIGO 42 - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos originários dos ambulatórios do sindicato profissional, desde que contenham a indicação do Código Internacional de Doenças - CID (Portaria GM-MPA número 3.291, de 20/2/84) e desde que mantenham convênio com o SUS, para justificação de impedimento para o trabalho e pagamento de diárias e repouso correspondentes.

ARTIGO 43 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas se comprometem a observar os ditames da Portaria número 3.214, de 8/7/78, no que concerne às condições de higiene e segurança do trabalho.

ARTIGO 44 - DEGRAUS DOS ÔNIBUS

As empresas se comprometem a manter os degraus dos ônibus em condições que evitem a ocorrência de escorregamento.

ARTIGO 45 - DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

No procedimento de admissão de empregados, as empresas não poderão exigir, senão, os documentos previstos em lei, devolvendo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o candidato não seja aprovado.

ARTIGO 46 - DOCUMENTOS

Por ocasião da celebração do contrato de trabalho, as empresas não se oporão em conceder cópia deste, desde que requerido pelo empregado.

ARTIGO 47 - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá justificada a falta, para fins de prestação de exames em escolas oficiais ou oficializadas, medida condicionada à prévia comunicação às empresas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação. As empresas se comprometem a não fazer alterações prejudiciais no horário de trabalho de empregado estudante.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A central stamp contains the number '10'. The signatures are in various styles, some appearing to be initials or full names, and are scattered across the bottom of the page.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 48 - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter nas respectivas garagens bebedouro ou água potável para consumo dos seus empregados.

ARTIGO 49 - SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter, nas garagens, sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

ARTIGO 50 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

Serão garantidos armários individuais ao pessoal da manutenção.

ARTIGO 51 - UNIFORMES

Quando exigido o seu uso, as empresas fornecerão os uniformes gratuitamente.

ARTIGO 52 - MATERIAL ESCOLAR

As empresas desenvolverão esforços no sentido de firmar convênios com fornecedores de material escolar para beneficiar os dependentes dos empregados em idade escolar, a partir do ano letivo.

ARTIGO 53 - AUXÍLIO FUNERAL

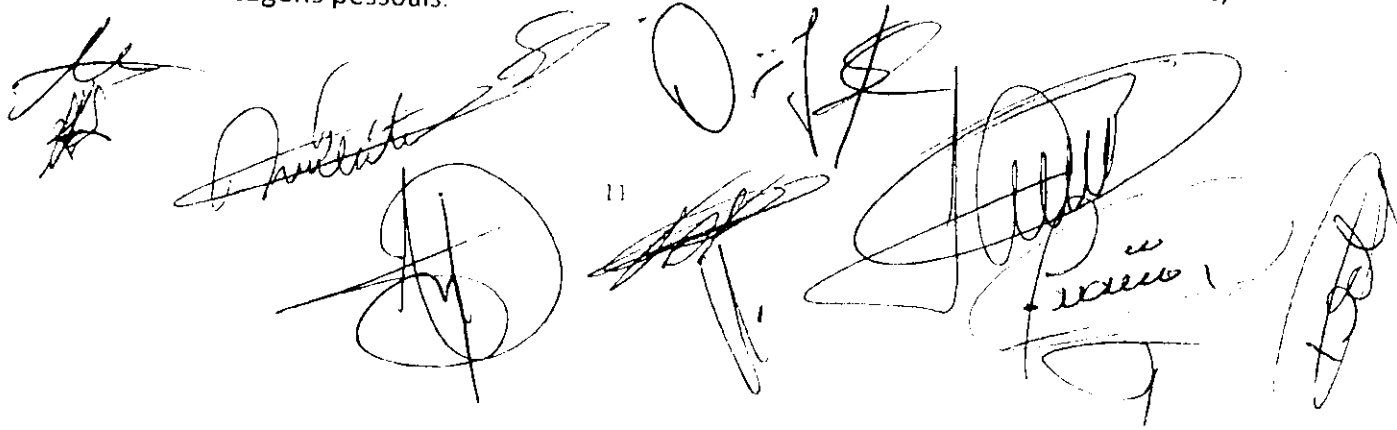
No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral, um abono no valor de 1 e 1/2 (um e meio) salário nominal, conforme vinha percebendo, juntamente com os haveres aos quais tenha feito jus.

ARTIGO 54 - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas se obrigam a fornecer carta de referência ao empregado, declinando que esta se deu por conveniência do serviço ou por iniciativa do empregado.

ARTIGO 55 - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado novo, admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large circular stamp and several illegible signatures.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 56 - TRABALHO TEMPORÁRIO

Ressalvada a hipótese de alteração da legislação vigente, fica proibida a contratação de mão-de-obra temporária fora das condições especificadas na Lei 6.019, de 3/1/74.

ARTIGO 57 - ABONO APOSENTADORIA

Ao ser desligado por motivo de aposentadoria, o empregado receberá da empresa, na qual tenha trabalhado no mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, um abono correspondente ao seu salário nominal.

ARTIGO 58 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção individual, através de pessoal habilitado.

ARTIGO 59 - CRACHÁ

Ressalvada a hipótese de assalto, devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência policial, as empresas ficam autorizadas a descontar o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) em caso de extravio, perda e danos ao crachá.

ARTIGO 60 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas fornecerão extrato da conta do FGTS ao empregado demitido ou demissionário, quando expressamente solicitado, desde que seja fornecido pelo banco depositário. Nesse caso, a entrega será feita logo que o tenha em seu poder. Ordinariamente, as empresas efetuarão entrega dos extratos, de seis em seis meses, desde que seja fornecido pelo banco depositário.

ARTIGO 61 - ESCALAS DE FOLGAS

As empresas envidarão esforços no sentido de não procederem à troca de escalas de folgas de motoristas e cobradores nas vésperas do descanso programado, ressalvada a necessidade imperiosa para a manutenção do serviço ao público usuário.

ARTIGO 62 - FICHA DE CONTROLE EXTERNO

Desde que existente na empresa, a ficha de controle externo acompanhará o motorista no curso da jornada de trabalho, devendo ser devolvida ao final desta.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 63 - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, no caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

ARTIGO 64 - ELEIÇÃO DA CIPA

A eleição da CIPA obedecerá as determinações expressas da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 163 e seguintes) e na NR 5 da Portaria número 3.214, de 8/6/78, alterada pela Portaria número 8, de 23 de fevereiro de 1999.

ARTIGO 65 - ENTREGA DE FÉRIA

Aos cobradores será garantido o pagamento dos salários correspondentes ao tempo despendido para a entrega da fêria na empresa.

ARTIGO 66 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Em caso de assalto ou acidente grave, a despesa para a obtenção do boletim de ocorrência policial será suportada pelas empresas.

ARTIGO 67 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, com a respectiva identificação, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e os recolhimentos referentes ao FGTS e ao INSS.

ARTIGO 68 - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Tolerância, pelas empresas, de até 5 (cinco) minutos, nos horários de entrada, uma vez por mês. Os atrasos justificados, de acordo com este artigo, não serão descontados no DSR, 13º salário e férias.

ARTIGO 69 - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão medicamentos e material para primeiros socorros nas garagens.

ARTIGO 70 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário, na forma expressamente prevista pelo Decreto 57.155, de 3.11.65, desde que solicitado pelo empregado, nos termos do referido diploma legal.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A large, stylized signature is visible on the right side, and several smaller signatures are scattered across the bottom. There are also some circular stamps or marks.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP

ARTIGO 71 - LIMPEZA DE ÔNIBUS

Os ônibus deverão ser limpos e lavados nas garagens, cumprindo aos cobradores manter o estado de limpeza, de forma a conservá-los como recebido, no interesse de todos.

ARTIGO 72 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que cumpridas todas as formalidades legais, a entidade sindical profissional poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de toda categoria por ela representada.

ARTIGO 73 - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Convenção Coletiva de Trabalho, específica entre as partes, prevalecerá em relação a qualquer outra que vier a ser assinada pelas mesmas, ainda que de caráter geral e com a participação da Federação da categoria profissional.

Cada via deste instrumento contém 14 (quatorze) folhas impressas, de um só lado, as quais serão rubricadas pelas entidades convenentes.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, de igual teor, promovendo o depósito de uma via da mesma no Ministério do Trabalho e Emprego para os fins previstos no artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2013.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERSON OGER FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO

ANTONIO ALVES FILHO

Presidente

**SETPESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INSTRUMENTO DE ACORDO PARA OS FINS PREVISTOS NA LEI 10.101, DE 19/12/2000.

Por este instrumento de acordo, celebrado para atendimento do disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP**, representando as empresas de transporte urbano e metropolitano de passageiros da região de Osasco e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO - SINCOVERO**, celebram este **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, referente ao exercício de 2013, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Este acordo é celebrado nos termos da lei acima referida, tendo como premissa a consecução das metas pré-estabelecidas nos planos de metas elaborados, de comum acordo, entre as empresas e as respectivas comissões instituídas, com a assistência do sindicato profissional, para ensejar a participação dos empregados nos resultados das empresas, no exercício de 2013.

CLÁUSULA 2ª – DO “QUANTUM” E DAS DATAS DE PAGAMENTO

Em decorrência do exposto na cláusula anterior e o contido nos respectivos planos de metas, as partes fixam, a título de participação nos resultados, o valor teto de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo 1º – Alcançadas as metas pré-estabelecidas, os pagamentos serão efetuados pelas empresas, na forma prevista pelo parágrafo 2º, da Lei 10.101, de 19/12/2000, vale dizer, semestralmente, em duas parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Observado o disposto no “caput” desta cláusula, a primeira parcela terá o caráter de antecipação e será paga no dia 20 de agosto de 2013 e a segunda, com caráter de complementação, em 20 de fevereiro de 2014.

Parágrafo 3º – O pagamento da segunda parcela, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estará condicionado ao cumprimento das metas contidas nos planos referidos na Cláusula 1ª.

Parágrafo 4º – Não sendo atingidas as metas, no segundo semestre de 2013, o valor da segunda parcela será proporcional aos pontos computados no final do exercício.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO

Terão direito ao recebimento integral da importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), mencionada no *caput* da cláusula 2ª, os empregados admitidos na empresa, até o dia 15/01/2013 e nela permanecerem até o dia 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo 1º – Os empregados admitidos posteriormente a 16/01/2013, observado o mesmo critério estabelecido na parte final do *caput*, receberão, proporcionalmente, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there are several overlapping signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'SINCOVERO'. To the right, there are more signatures, including one that looks like 'SINCOVERO' and another that is partially obscured. There are also some circular stamps or marks scattered across the bottom right area.

**SETPESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo 2º – Os empregados que, no ano de 2013, permanecerem afastados por qualquer motivo, por um período igual ou superior a seis meses, não farão jus ao benefício, adotando-se, em relação aos que estiverem afastados por período inferior, a proporcionalidade prevista no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º – Os empregados que, por qualquer motivo, tiverem o contrato de trabalho rescindido, após o dia 1º de agosto de 2013, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, e os que tiverem seus contratos rescindidos no período compreendido entre 31/12/2013 e 20/02/2014 receberão integralmente a segunda parcela da participação nos resultados, juntamente com as verbas rescisórias.


Parágrafo 4º – Os empregados que estiverem afastados para cumprir mandato sindical serão considerados como em efetivo exercício para os fins previstos neste acordo.

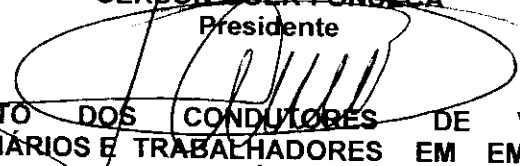
CLÁUSULA 4ª – DAS GARANTIAS GERAIS

Nos expressos termos do disposto no artigo 3º *caput*, da Lei 10.101, de 19/12/2000, a participação nos resultados ora acordada não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nem, tampouco, gera direito para eventuais idênticos benefícios.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só fim, cada qual contendo 2 (duas) páginas, para que produza seus regulares, legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 15 de janeiro de 2013.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERSON OGER FONSECA
Presidente


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO
ANTONIO ALVES FILHO
Presidente


MANOEL LUIZ ZUANELLA
advogado

